

PARECER JURÍDICO

Análise de legalidade da contratação de serviços de engenharia via Pregão Eletrônico

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas destinado à melhoria da rede elétrica da Escola Municipal Padre Antonio Michels, com área total de aproximadamente 3.400 m².

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA. ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO. POSSIBILIDADE. FASE PREPARATÓRIA. REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. RECOMENDAÇÕES QUANTO À PESQUISA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO TÉCNICA. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade do procedimento licitatório deflagrado pelo Município de São Martinho/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, visando a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de instalações elétricas para a Escola Municipal Padre Antonio Michels. O objeto compreende o projeto elétrico interno, memorial descritivo, lista de materiais, orçamento detalhado, BDI, cronograma físico-financeiro e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto. A demanda foi devidamente formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), assinado em 07/08/2026 pela Secretária de Planejamento e Gestão, Mônica Foletto Machado, e instruída com Estudo Técnico Preliminar (ETP) que concluiu pela viabilidade da contratação e pela indivisibilidade do objeto, dada a interdependência dos serviços técnicos solicitados.

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)**, tendo como base o Orçamento nº 69-2026 fornecido pela empresa Sigma Projetos e Treinamentos – EPP, datado de 23/07/2026. O prazo de execução previsto é de 30 (trinta) dias corridos. A despesa encontra-se amparada pela dotação orçamentária 11 – Secretaria de Educação e Cultura; Projeto/Atividade 1037 – Ampliação e/ou Reformas em Geral – Escola Municipal Pe. Antonio Michels; Natureza da Despesa 4490 51 00 00 000 (obras e instalações). Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica para exame de conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e demais normas correlatas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da modalidade Pregão Eletrônico e do critério de julgamento

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico encontra amparo no **art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021**, que o define como a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. No caso em tela, a administração busca a elaboração de um projeto de engenharia elétrica. Embora se trate de um serviço técnico, a jurisprudência

consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e a doutrina pátria admitem a utilização do pregão para serviços de engenharia desde que estes possuam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Nova Lei de Licitações**.

Considerando que o projeto elétrico para uma unidade escolar de 3.400 m² segue normas técnicas padronizadas pela ABNT e exigências regulamentares da concessionária de energia local, o objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia. A utilização do pregão é reforçada pelo **art. 17, inciso II, e pelo art. 28 da Lei nº 14.133/2021**, bem como pelo **Decreto nº 11.462/2023**, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito federal e serve de parâmetro para a administração municipal. Assim, desde que o Termo de Referência estabeleça com precisão os requisitos técnicos, não há óbice à utilização desta modalidade.

2. Da instrução processual e da fase preparatória

A fase preparatória do certame deve observar o disposto no **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**. Compulsando os autos, verifica-se a presença do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documentos essenciais para evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução encontrada. O ETP apresentado demonstra de forma satisfatória a necessidade da contratação para a melhoria da rede elétrica escolar, garantindo a segurança dos alunos e servidores. A instrução processual atende, preliminarmente, aos requisitos do **art. 29 da referida Lei**, restando pendente apenas a finalização do Termo de Referência e da minuta do edital para a completa satisfação da fase interna.

3. Da estimativa de preço e da pesquisa de mercado

A estimativa de custos foi balizada em **R\$ 21.900,00**, conforme orçamento único da empresa Sigma Projetos e Treinamentos – EPP. No entanto, é imperativo ressaltar que o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** exige que o valor estimado seja definido mediante a utilização de parâmetros combinados, tais como a consulta a sistemas oficiais de custos (SINAPI), contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa com, no mínimo, três fornecedores distintos. A utilização de um único orçamento, embora admissível em situações excepcionais devidamente justificadas, fragiliza a demonstração da vantajosidade econômica. Recomenda-se, portanto, a ampliação da pesquisa de preços ou a apresentação de justificativa técnica robusta que comprove que o valor obtido está em estrita consonância com os preços praticados no mercado regional, nos termos do **§ 1º do art. 23**.

4. Da dotação orçamentária

A indicação da dotação orçamentária é requisito de validade para a continuidade do processo licitatório, conforme preceituam o **art. 18, inciso X, e o art. 29, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**. A unidade requisitante indicou a classificação 11 – Secretaria de Educação e Cultura; 1037 – Ampliação e/ou Reformas em Geral; natureza 4490 51 00 00 000. Observa-se que a natureza da despesa refere-se a obras e instalações, o que é compatível com a finalidade do projeto. Todavia, antes da publicação do edital, o setor contábil do Município deve emitir a declaração de disponibilidade orçamentária e proceder à reserva dos recursos necessários para suportar o compromisso financeiro decorrente da futura contratação.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

5. Da responsabilidade técnica e da ART

Por se tratar de serviço especializado de engenharia, a execução do objeto está sujeita à **Lei nº 6.496/1977** e às resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA). É obrigatória a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao projeto, a qual deverá ser providenciada pela contratada e apresentada juntamente com o produto final. O edital deve exigir que a empresa licitante possua em seu quadro técnico profissional legalmente habilitado (Engenheiro Eletricista), com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), garantindo a segurança jurídica e técnica da prestação do serviço.

6. Da habilitação

Os requisitos de habilitação devem ser estritamente os previstos nos **arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021**. Para o presente objeto, destaca-se a importância da habilitação técnica (**art. 67**), devendo ser exigida a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente averbados pelo CREA. Devem ser mantidas as exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista, além da habilitação jurídica e econômico-financeira, esta última proporcional ao vulto da contratação.

7. Das fases do pregão eletrônico

O procedimento deverá seguir o rito estabelecido no **Decreto nº 11.462/2023**, caracterizado pela inversão de fases, onde o julgamento das propostas precede a análise dos documentos de habilitação. As etapas compreendem a fase preparatória, a divulgação do edital, a apresentação de propostas e lances, o julgamento, a habilitação, a fase recursal única e, por fim, a homologação pelo ordenador de despesas. Tal rito confere celeridade e eficiência ao processo, permitindo que a administração analise apenas a documentação do licitante que apresentou a melhor proposta, em observância ao princípio da economicidade.

8. Das condicionantes e recomendações

Para a regular continuidade do feito, esta assessoria jurídica recomenda: a) a elaboração de Termo de Referência detalhado que especifique todas as entregas esperadas; b) a tentativa de ampliação da pesquisa de mercado para confirmar o valor estimado de **R\$ 21.900,00**; c) a inclusão de cláusula editalícia exigindo a ART de projeto; d) a designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio; e) a verificação da conformidade da minuta do edital com os modelos padronizados; e f) a observância das normas de acessibilidade e sustentabilidade ambiental no desenvolvimento do projeto elétrico, conforme diretrizes da nova lei geral de licitações.

III. CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do processo licitatório para a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de instalações elétricas para a Escola Municipal Padre Antonio Michels, via Pregão Eletrônico, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**. A conclusão pela legalidade do certame fica condicionada ao cumprimento das recomendações exaradas no item II.8 deste parecer, especialmente no que tange à robustez da pesquisa de preços e à correta instrução

da habilitação técnica. Inexistindo óbices jurídicos insanáveis, o processo está apto a prosseguir para as fases subsequentes de elaboração de edital e publicação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Martinho – RS, 28 de agosto de 2026.

ALEX FABIANO BLATT

OAB/RS 94.597